

# Novos diplomas impõem desafios legais

*A implantação do regime da Responsabilidade Ambiental tem suscitado dúvidas a muitas empresas, mas os advogados do sector dividem-se quanto à necessidade de mais regulamentação. Já a urgência da revisão da Lei do Solo reúne o consenso dos causídicos.*



Falta de fixação de limites mínimos para as garantias financeiras é um dos aspectos criticados no regime da Responsabilidade Ambiental

Poucos assuntos têm conhecido nos últimos anos tanto desenvolvimento prático, teórico e conceptual como os referentes ao ambiente. Nos últimos 50 anos, estas questões deixaram de fazer apenas parte das preocupações dos movimentos ambientalistas para passar a integrar a agenda de políticos, meios de comunicação social, empresas e cidadãos. O mercado do ambiente emergiu e os sistemas legislativos foram forçados a adaptar-se à permanente mudança imposta pelos novos conhecimentos. Portugal tem seguido a tendência e feito um esforço (em parte imposto pelas exigências comunitárias) de adopção de um novo conjunto normativo ambiental. Vários diplomas de referência estão actualmente em fase de implantação ou revisão e o *Água&Ambiente* ouviu os principais escritórios de advogados do sector sobre as suas limitações e potencialidades.

O início de 2010 trouxe consigo a entrada em vigor do Decreto-Lei da Responsabilidade Ambiental. O diploma, que representa uma grande mudança quanto à forma como as empresas se relacionam com os danos ambientais que possam causar, veio, no entanto, levantar uma série de dúvidas de ordem jurídica por parte do sector privado. «As questões mais frequente-

mente colocadas pelos nossos clientes prendem-se com a responsabilidade solidária dos directores, gerentes ou administradores pelos danos ambientais resultantes da actividade da empresa», avança Maria José Verde, advogada da Maria José Verde, Filipe Vieira & Associados. Mas além das incertezas das empresas a este respeito, são ainda comuns as que se relacionam com o regime contra-ordenacional e com as consequências legais em caso de dano ambiental.

Uma maior clarificação de alguns conceitos é, de resto, apontada como desejável por muitos dos causídicos a actuar nesta área. E outra das questões que parece estar a dificultar a implantação desta lei são as dúvidas que persistem acerca da constituição de garantias financeiras a que as empresas de determinadas áreas se vêem obrigadas desde Janeiro. «As questões que mais nos têm sido colocadas prendem-se com a necessidade de prestar garantias financeiras e, em particular, com a adequação de apólices de seguro pré-existentes à cobertura do risco ambiental. Surgiram ainda dúvidas quanto à própria inclusão das actividades prosseguidas no elenco constante do anexo III do diploma legal», explica Sofia Rodrigues Nunes, advogada da Gómez-Acebo e Pombo.

Pedro M. Nunes



# EGEO

## GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS

Rua Miguel Bombarda, nº71  
Quinta dos Almostéis  
2689-508 Sacavém  
Tel.: 219 499 200  
Fax: 219 499 250  
geral@egeo.pt

Barreiro	212 064 900
Boliqueime	289 369 111
Chamusca	249 000 500
Estarreja	234 810 010
Pombal	236 200 790
Trofa	252 480 010



### Implantação difícil

A falta de regulamentação quanto à constituição de garantias financeiras (em forma de seguro, garantia bancária ou fundo) pelas empresas abrangidas é referida pelas sociedades de advogados como um dos principais entraves a uma boa implantação da Lei da Responsabilidade Ambiental. «Lamenta-se que o legislador tenha dado um passo maior do que a perna ao optar por ser um dos poucos Estados que consagrou a entrada em vigor da exigência da constituição da garantia financeira a 1 de Janeiro sem sequer, previamente, aprovado a portaria sobre os limites mínimos da garantia obrigatória», expõe Manuel da Silva Gomes, associado sénior da PLMJ e secretário-geral da Associação para o Direito do Ambiente.

Mas na análise da implantação do diploma, e quanto à necessidade de maior regulamentação, as opiniões dividem-se. Por exemplo, Inês Veloso, advogada associada da Rui Pena, Arnaut & Associados, considera que «apesar de este ser um diploma inovador, o preâmbulo promete mais do que o diploma veio concretizar». Já Carlos Pinto Lopes e Jorge da Silva, da Sérvulo & Associados, defendem que ainda é cedo para avançar para uma maior regulamentação, quando a actual ainda não foi «colocada verdadeiramente à prova».

### Revisão ambiciosa

Outro diploma que tem vindo a dar que falar é a actual Lei do Solo, que data de 1976 (foi alterada e rectificada em 1980 e 1984, respectivamente), e que deverá ser alterada em breve, uma vez que, segundo a actual ministra do Ambiente, o projecto de revisão deverá estar pronto já em meados de 2011, existindo uma proposta de alteração à actual lei que está já a ser debatida. Esta mudança propõe-se atingir objectivos ambiciosos: combater a desor-

### *Para o próximo ano, a transposição da Directiva-Quadro de Resíduos é o diploma mais aguardado*

dem na ocupação do território, promover a reabilitação e a revitalização urbanas, combater a especulação imobiliária e respeitar as tipologias dos solos.

Unanimemente considerada como necessária pelos advogados do sector, a mudança da actual lei é, por isso, vista como um garante de um desenvolvimento sustentável, baseado num maior equilíbrio entre urbanismo e ambiente, uma oportunidade para corrigir erros de outros diplomas que com ela se relacionam e a hipótese de combater a especulação imobiliária, por exemplo, através da limitação das mais-valias, servindo esse limite para alimentar um fundo que servisse para compensar proprietários que vissem os seus terrenos desvalorizados, à semelhança do que já acontece em outros países. «Recorde-se que o Plano Director Municipal foi instituído em 1982, que a legislação do Estado Novo sobre planeamento urbanístico só foi alterada em 1990, e que o primeiro Regime da Reserva Ecológica Nacional data de 1983. A revisão da actual Lei do Solo tem, forçosamente, que se harmonizar com a nova realidade existente», exemplifica José Eduardo Martins, advogado da Abreu Advogados e antigo secretário de Estado do Ambiente.

Numa altura em que a discussão está em aberto, têm sido muitas as sugestões avançadas no sentido de Portugal passar a ter uma Lei do Solo mais conforme com as exigências do século XXI. «Importaria que a nova Lei do Solo dispusesse, a um nível ambiental,



Pedro M. Nunes

sobre a obrigatoriedade dos diversos planos de ordenamento do território, em especial os de urbanização, identificarem os riscos naturais existentes na respectiva área de intervenção e os condicionamentos ao processo de urbanização dos solos», aponta Catarina Couto Ferreira, advogada associada da ABBC Advogados. António Vilar, do gabinete de advogados com o mesmo nome, sugere: «Seria crucial que fosse desenvolvida uma articulação maior entre áreas protegidas em termos ambientais e as áreas de reconversão urbanística previstas no regime jurídico dos solos.»

### Diplomas na calha

Baseada em cinco estudos preliminares que estão já a ser executados – comparação com leis de outros países, implicações económicas da questão das mais-valias, relação da lei com outros regimes legais e com os sistemas de gestão do território e regulação do preço dos solos –, a revisão da actual Lei do Solo trará mudanças importantes à legislação ambiental portuguesa. Mas o ano, que agora se encerra, também trouxe algumas novidades neste campo.

Apesar de 2010 ser apontado pelos escritórios de advogados contactados pelo *Água&Ambiente* como um ano pouco relativamente à aprovação de nova legislação ambiental (e da sua maioria representar a transposição para a lei nacional de normas europeias), existem alguns diplomas que se destacaram. A aprovação da Estratégia para a Energia 2020, em Abril deste ano, foi um deles. «Esta estraté-

gia visa simultaneamente o cumprimento do objectivo de produção de 31 por cento de energia proveniente de fontes renováveis, bem como a redução de dez milhões de toneladas de emissões de dióxido de carbono até 2020. Esta estratégia surge como um chapéu, ao abrigo do qual serão aprovados diversos diplomas importantes num futuro próximo», salienta Hugo Correia, advogado associado da ABBC Advogados. Ainda no campo da energia e das emissões, foi ainda transposta para o direito nacional uma directiva que veio alterar o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, entretanto alargado à aviação civil. Além destas mudanças, de destacar ainda os novos regimes de gestão de resíduos das explorações de depósitos e de massas minerais, de avaliação e gestão da qualidade do ar, da urbanização e edificação e de gestão do Fundo de Intervenção Ambiental. Em 2011, a transposição de directivas europeias deverá continuar, não se esperando, no entanto, mudanças significativas. «As directivas a transpor para o ordenamento jurídico interno mantêm a mesma linha de política ambiental, embora não ignorem a necessidade de adaptar os regimes jurídicos a metas mais audazes e ambiciosas», considera Inês Veloso. A Directiva-Quadro dos Resíduos deverá, no entanto, ser um dos diplomas que irá trazer novidades mais substantivas, com o expectável incentivo à reciclagem e à prevenção de resíduos. «Existem dois aspectos que merecem ser objecto de especial atenção na sua transposição: a preocupação pela eliminação ou valorização dos resíduos com respeito pela qualidade do ambiente e a ênfase posta na valorização dos resíduos, uma actividade susceptível de se converter num importante sector de economia», exemplifica Manuel Esteves de Albuquerque, advogado associado sénior da Raposo e Bernardo.

Tânia Reis Alves

### *Maior articulação entre áreas protegidas em termos ambientais e áreas de reconversão urbanística seria bem-vinda*



Pedro M. Nunes